

AUTÓGRAFO Nº 20/2023
(Projeto de Lei nº 17/2023)

"Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências."

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos do município de Socorro ficam obrigados, durante todo o horário de expediente, a dar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º - Para fazer jus à preferência no atendimento previsto nesta Lei, as pessoas com fibromialgia deverão exibir laudo médico que comprove o diagnóstico dessa síndrome.

Art. 3º - Os estabelecimentos que recebam pagamentos de contas ou de tributos deverão manter afixado em local visível, no interior de suas dependências, comunicado contendo os seguintes:

"Pessoas com fibromialgia têm direito a atendimento preferencial, desde que apresentem laudo médico comprobatório, conforme Lei Municipal nº..."

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Airton Benedito Domingues de Souza – Vereador MDB

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 18 de abril de 2023.

Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente

AUTÓGRAFO Nº 20/2023
(Projeto de Lei nº 17/2023)

Marco Antonio Zanesco
1º Secretário

Alexandre Aparecido de Godoi
2º Secretário